

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016

PROCESSO Nº 38/16

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais diversos, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. ****, ***, ***, ***, portador do RG nº ***, com cadastro CPF/MF sob o nº ***, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: *****, estabelecida a ***, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº ***, Inscrição Estadual nº ***, neste ato representada pelo Sr. ***, residente a Rua ***, portador do RG nº ***, inscrição no CPF/MF nº ***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO E SUPORTE LEGAL

- 1.1. O CONTRATANTE fez realizar a licitação, na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, que recebeu o número 17/2016, objetivando a aquisição de materiais para confecção de gaiola de treliça, sagrando-se vencedora a CONTRATADA.
- 1.2. O presente processo de aquisição foi elaborado nos termos da Lei Federal 10.520/2006, Decreto Executivo 326/2006, e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93.
- 1.3. Fazem parte integrante do presente processo de aquisição nº 38/16, o Edital de Pregão nº 17/2016, a proposta vencedora e documentos de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE, materiais para confecção de gaiola da treliça da linha de recalque da Estação Elevatória de Esgotos, no Município de Lençóis Paulista, conforme quantidades e especificações descritas nos Anexo I ao III do Edital.
 - 2.1.1. Os materiais que não atenderem as especificações e demais condições descritas no edital e/ou ainda, não se encontrarem em condições de uso, serão substituídos imediatamente pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.
- 2.2. Os materiais serão entregues na ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, situada a Rodovia Marechal Rondon, KM 297 + 15m sentido Capital - Interior, município de Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega não superior a 30 (trinta) dias do envio da autorização de fornecimento.
- 2.3. O responsável pela execução e fiscalização deste contrato, é do Setor de Distribuição de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos, representado pelo seu coordenador, o Sr. Quirino Cochi Júnior, e na sua ausência a responsabilidade pela execução e fiscalização fica a cargo do Diretor.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ *** (***) , conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos materiais e das notas fiscais, acompanhadas de boleto bancário ou indicação de conta jurídica para depósito, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação.

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
4.4.90.51.91	Obras e Instalações
17.512.5007.1048	Construção ou Ampliação do Sistema de Coleta de Esgoto

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do objeto licitado, sobre o valor contratado, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

5.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

6.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ** de ***** de 2016.

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

CONTRATADA

Testemunhas:

R.G. *****

R.G. *****